



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 372/2014-GR, de 17 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE Nº 23082.022258/2012-41,

RESOLVE:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, autorizar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 073/2014-GR, de 16.1.2014, destinada a apurar os fatos narrados no processo nº 23082.02258/2012-41.

..

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 373/2014-GR, de 17 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE Nº 23082.019941/2012-00,

RESOLVE:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, autorizar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 065/2014-GR, de 16.1.2014, destinada a apurar os fatos narrados no processo nº 23082.019941/2012-00.

..

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 374/2014-GR, de 17 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE Nº 23082.020281/2012-00,

RESOLVE:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, autorizar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 069/2014-GR, de 16.1.2014, destinada a apurar os fatos narrados no processo nº 23082.020281/2012-00.

..

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 399/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE Nº 23082.018501/2013-16 anexo Processo nº 23082.12952/2013-31

RESOLVE:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, autorizar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 107/2014-GR, de 20.1.2014, destinada a apurar os fatos narrados no processo nº 23082.012952/2013-31.

..

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 403/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000781/2014-89.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **JOSÉ RODRIGUES LEMOS**, Matrícula SIAPE nº 0383990, presidente, **EDENILZE TELES ROMEIRO**, Matrícula SIAPE nº 2373956, membro e **WAGNER SOARES DE ARRUDA**, Matrícula SIAPE nº 1455443, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar eventual responsabilidade funcional de servidores da PROPLAN por eventualmente ter induzido a contratação direta da empresa Concreferro Construções e Incorporações Ltda, em razão de ter fundamentado indevidamente como “serviços de Engenharia”, utilizando, desse modo, um limite mais amplo para dispensar a licitação, conforme Constatação n.033: Utilização indevida de fundamentação em licitação, possibilitando a dispensa de licitação, contida no Relatório de Auditoria Anual de Contas n 224887 da Controladoria Geral da União-Regional: Pernambuco.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 404/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000781/2014-89.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **JOSE RODRIGUES LEMOS**, Matrícula SIAPE nº 0383990, presidente, **EDENILZE TELES ROMEIRO**, Matrícula SIAPE nº 2373956, Matrícula SIAPE nº 0383990, membro e **WAGNER SOARES DE ARRUDA**, Matrícula SIAPE nº 1455443, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar a existência de responsabilidade funcional de servidores da PROAD pelas irregularidades constatadas na condução do processo em referência, que resultou na locação de imóvel sem formalização de contrato e no descumprimento das exigências do art. 26 da lei nº 8.666/1993, apesar de alertada previamente pela Procuradoria da Universidade, conforme Constatação n.034: Não adoção de providências recomendadas pela Procuradoria Jurídica, sem justificativas, contida no Relatório de Auditoria Anual de Contas n 224887 da Controladoria Geral da União-Regional: Pernambuco.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 405/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000781/2014-89.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **JOSE RODRIGUES LEMOS**, Matrícula SIAPE nº0383990, Matrícula SIAPE nº 0384156, presidente, **EDENILZE TELES ROMEIRO**, Matrícula SIAPE nº 2373956, membro e **WAGNER SOARES DE ARRUDA**, Matrícula SIAPE nº 1455443, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar a existência de responsabilidade funcional eventualmente cometidas por servidores em razão das falhas identificadas no processo em referência, quais sejam a não formalização de contrato entre a universidade e o locador e o aceite de recibos emitidos por terceiros sem documento que a habilite a receber e dar quitação de valores em nome do real proprietário do imóvel, conforme Constatação n.037: Ausência de formalização de contrato de aluguel, sem justificativas, e de documentação hábil que conferisse poderes a terceiros para receber e dar quitação dos valores atinentes aos alugueis, contida no Relatório de Auditoria Anual de Contas n 224887 da Controladoria Geral da União-Regional: Pernambuco.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 406/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000781/2014-89.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **JOSE RODRIGUES LEMOS**, Matrícula SIAPE nº 0383990, presidente, **EDENILZE TELES ROMEIRO**, Matrícula SIAPE nº 2373956, membro e **WAGNER SOARES DE ARRUDA**, Matrícula SIAPE nº 1455443, membro, para sob a presidência do primeiro, examinar a necessidade de rescindir o contrato nº 17/2009, firmado pela UFRPE com Ailton Santos Pereira -ME, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe as sanções legais e contratuais previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei e na cláusula 10ª do contrato assinado entre as partes, apurando, ademais eventuais responsabilidades de servidores por cada uma das inconsistências antes relatadas neste Relatório de Auditoria, conforme Constatação n.42: Diversas inconsistências na contratação de empresa para o fornecimento de computadores mediante pregão contida no Relatório de Auditoria Anual de Contas n 224887 da Controladoria Geral da União-Regional: Pernambuco.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 408/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000783/2014-78.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA**, Matrícula SIAPE nº 3093911, presidente, **GIULLIANO DE SOUZA FAGUNDES**, Matrícula SIAPE nº 2043926, membro e **ANTÔNIO ARITAN DE OLIVEIRA VENTURA**, Matrícula SIAPE nº 1092456, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades pelo início da licitação sem disponibilidade orçamentária suficiente, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e sem que a universidade tenha providenciado todos os elementos necessários exigidos pela Lei nº 8.666/1993, relativamente ao Projeto Básico, não tendo, portanto, conhecimento dos custos globais da obra. Determinar à Comissão a atribuição de avaliara e propor, se for o caso, a abertura de Tomada de Contas Especial, a fim de quantificar os danos, conforme Constatação n.04: Divisão das obras em duas etapas, sem a necessária definição do que comporia o projeto como um todo e de cada uma das etapas previstas, contida no Relatório de Auditoria CGU n 254892.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 409/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000783/2014-78.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA**, Matrícula SIAPE nº 3093911, presidente, **GIULLIANO DE SOUZA FAGUNDES**, Matrícula SIAPE nº 2043926, membro e **ANTÔNIO ARITAN DE OLIVEIRA VENTURA**, Matrícula SIAPE nº 1092456, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades pela anuência da modificação contratual ocorrida de forma injustificada e sem respaldo legal, conforme Constatação n.017: Elevada modificação na composição dos itens de custos da obra, sem amparo legal e sem amparo legal e sem justificativas pertinentes, contida no Relatório de Auditoria CGU n 254892.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 410/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000783/2014-78.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA**, Matrícula SIAPE nº 3093911, presidente, **GIULLIANO DE SOUZA FAGUNDES**, Matrícula SIAPE nº 2043926, membro e **ANTÔNIO ARITAN DE OLIVEIRA VENTURA**, Matrícula SIAPE nº 1092456, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades para evidenciar qual ou quais servidores deram causa ao prejuízo de R\$25.092,10 devido à falta de planejamento nas obras da Casa do Estudante, conforme Constatação n.120: Ausência de planejamento na obra de Movimento de Terras do CEAGRI resultando em desperdício de R\$25.092,10, contida no Relatório de Auditoria CGU nº 201108973.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 411/2014-GR, de 19 de março de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 143 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000783/2014-78.

RESOLVE, constituir a **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA**, Matrícula SIAPE nº 3093911, presidente, **GIULLIANO DE SOUZA FAGUNDES**, Matrícula SIAPE nº 2043926, membro e **ANTÔNIO ARITAN DE OLIVEIRA VENTURA**, Matrícula SIAPE nº 1092456, membro, para sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades referentes ao atraso na execução das diligências necessárias à conclusão do processo licitatório em tempo hábil, recomendado no despacho da Procuradoria Jurídica da UFRPE, constante às fls 47 e 48 do processo nº 23082.005554/2010, conforme Constatação n.061: Morosidade nos preparativos de processo licitatório, impactando na solução da continuidade dos serviços de limpeza e conservação, gerando sucessivas contratações emergenciais da empresa desde 2004, contida no Relatório de Auditoria CGU nº 201108973.

A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do presidente, **protocolizado com antecedência de 08 (oito) dias da data do vencimento da portaria inicial**.

Após a fase de instrução a Comissão deverá elaborar relatório minucioso, indicando as peças principais dos autos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e **conclusão** quanto à inocência ou responsabilização dos envolvidos **consignando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, conforme determina o art. 165 da Lei nº 8.112/1990.

**MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA**